



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 08/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Contas de Governo

AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará

EMENTA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2021, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

PROTOCOLO: 12/12/2023

1- RELATÓRIO:

O Poder Legislativo de Pindoretama recebeu no dia 12 de dezembro de 2024 o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente aos autos do Processo de prestação de contas nº **08481/2022-0** (Parecer Prévio nº **245/2024**). As contas se referem ao **exercício financeiro de 2021**, apresentadas pelo Prefeito Sr. **José Maria Mendes Leite**.

O Colendo Tribunal de Contas, observando os critérios estabelecidos nas Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, emitira um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio, pela **APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2021, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS**, documentos esses que orientarão esta assessoria jurídica bem como a

Página 1 de 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

comissão competente, e a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria, conforme se infere dos documentos inclusos no dossiê.

O responsável financeiro do Exercício em julgamento, Senhor José Maria Mendes Leite, foi devidamente notificado

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos art. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

Por simetria, a Lei Orgânica de Pindoretama acompanha o preceituado na carta magna e legislação extravagante, trazendo em seus art. 35, inciso VI e art. 53, §§ 2º e 3º, a competência desta casa legislativa para julgamento das contas de governo. Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno ratifica o texto da carta municipal em seus

Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

art. 154/161, sendo art. 156, §1 o dispositivo que compete a comissão de orçamento e finança a atribuição de emitir parecer a respeito do tema.

Analisando o caso, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/CE, formou entendimento no sentido de **APROVAR** as contas de governo do exercício financeiro de **2021**, realizando apontamentos sobre **CRÉDITOS ADICIONAIS, RECEITAS, DESPESAS, DUODÉCIMO, DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DA GESTÃO FISCAL, BALANÇO GERAL e TRANSPARÊNCIA.**

Diante do exposto, este relator **ALBANES FIUZA** emite voto de acordo com o parecer do Tribunal de contas do Estado do Ceará pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** de governo do município, relativas ao **exercício financeiro de 2021**, de responsabilidade do Sr. **José Maria Mendes Leite.**

3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:

O presidente **CÉLIO SCIPIÃO** votou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O membro **LAIZ SUÊNIA** votou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

5 - CONCLUSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 16 de Dezembro de 2024 opinou pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do ano de 2021, mantendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encaminhando ao Plenário Projeto de Decreto Legislativo nos termos desse parecer.

Pindoretama/CE, 16 de dezembro de 2024.


FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente


FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA
Relator


LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Membro

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 2024

Dispõe sobre a manutenção do Parecer Prévio nº **245/2024** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo **08481/2022-0**), favorável a aprovação das contas do Município de Pindoretama, de responsabilidade do gestor **José Maria Mendes Leite**, exercício financeiro 2021.

A **Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama**, no uso de suas atribuições, faz saber que, após deliberação em Plenário realizada na _____ **Sessão Extraordinária de 20 de dezembro de 2024**, o Poder Legislativo Municipal manteve o **Parecer Prévio nº 245/2024** do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exarado no **Processo de Prestação de Contas nº 08481/2022-0**, referente as Contas do Município de Pindoretama, correspondente ao exercício de 2021, e nos termos do art. 35, inciso VI, e art. 53, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica de Pindoretama, e art. 154 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta casa, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º: Fica mantido o parecer Prévio nº 245/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor José Maria Mendes Leite, considerando-as regulares.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA EM 16 DE DEZEMBRO 2024

MARIA GORETTE CAVALCANTI SOBRINHA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

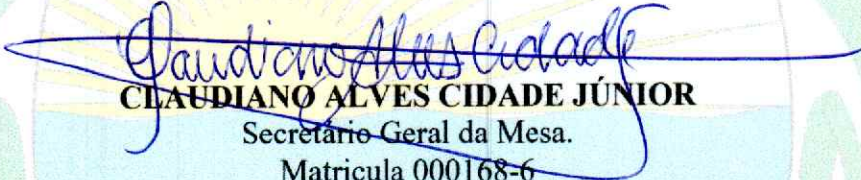


CERTIDÃO

Certifico que o Processo de Julgamento de Contas de Governo, Exercício 2021, passou pela comissão permanente de Finanças e Orçamento, tendo esta emitido Parecer e Projeto de Decreto Legislativo.

Encaminho a presidência para que designe Sessão e data onde deverá ser pautada, deliberado e votado o Projeto de Decreto Legislativo.

19 de Novembro de 2024


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/consulta/numeroCadastro?numeroCadastro=02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com